LEI Nº 11.095, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Inclui metas no Programa 0022 - Mais Saúde, Muito Mais Vida, no Anexo X - Ações/Metas da Administração Municipal, constante da Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013; autoriza o Poder Executivo a aumentar a Interferência Financeira para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina em até R\$ 60.000,00; inclui, na Lei nº 10.840 de 21 de dezembro de 2009 - Lei Orçamentária Anual, a Unidade Orçamentária 020 - Farmácia Popular junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina; cria e inclui Fonte de Recursos; cria e inclui Códigos de Receita no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas; e abre, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 181.000,00 junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica incluída, na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, no Programa 0022 - Mais Saúde, Muito Mais Vida, no Anexo X - Ações/Metas da Administração Municipal, a meta a seguir especificada:

ANEXO X - AÇÕES/METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| REGIÃO | AÇÃO | UNIDADE DE | QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO 2010 | |
|-----------|--|---------------|-------------------------------|------------|
| | | MEDIDA | FÍSICA | R\$ |
| Município | Implantar o "Programa Farmácia Popular do Brasil" | Programa | 01 | 181.000,00 |
| TOTAL | | | | 181.000,00 |

Lei nº 11.095/2010 2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a Interferência Financeira para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender ao "Programa Farmácia Popular do Brasil".

- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei nº 10.840 de 21 de dezembro de 2009 Lei Orçamentária Anual, a Unidade Orçamentária 020 Farmácia Popular, no Fundo Municipal de Saúde de Londrina.
- **Art. 4º** Fica o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, autorizado a implantar no Município de Londrina o "Programa Farmácia Popular do Brasil", em parceria com o Ministério da Saúde e com a Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ, em conformidade com o que dispõe o Decreto Federal nº 5.090, de 20 de maio de 2004 e as Portarias do Ministério da Saúde, nº 2.587, de 06 de dezembro de 2004 e nº 624, de 27 de abril de 2005 e suas regulamentações.
- **Art. 5º** O "Programa Farmácia Popular do Brasil" será desenvolvido através de implantação de unidades no Município, de acordo com o disposto na legislação específica e no Manual Básico disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 6º** O Fundo Municipal de Saúde de Londrina deverá providenciar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e a Inscrição Estadual IE para cada uma das unidades de Farmácia Popular a serem implantadas, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, podendo ainda, firmar convênios e outros atos necessários ao desenvolvimento do "Programa" no Município.
- Art. 7° Ficam criadas e incluídas, na Lei nº 10.840 de 21 de dezembro de 2009 Lei Orçamentária Anual, as Fontes de Recursos 01303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/2000 15%) Exercício Corrente e 32354 Programa Farmácia Popular do Brasil / FMSL Exercício Corrente.
- **Art. 8º** Ficam criadas e incluídas, no Anexo 2 Receita Segundo as Categorias Econômicas Administração Indireta Fundo Municipal de Saúde de Londrina, constante da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009, as receitas a seguir especificadas:

Lei nº 11.095/2010

| Código | Fonte | Especificação | Valor |
|--|-------|---|------------|
| 1000.00.00.00.00 | | Receitas Correntes | 71.000,00 |
| 1300.00.00.00.00 | | Receita Patrimonial | 1.000,00 |
| 1320.00.00.00.00 | | Receitas de Valores Mobiliários | |
| 1325.00.00.00.00 | | Remuneração de Depósitos Bancários | |
| 1325.06.00.00.00 | | Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável | |
| 1325.06.03.00.00 | | Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde | |
| 1325.06.03.02.00 | | Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde/Outros Convênios | |
| 1325.06.03.02.09 | 32354 | Rendimentos - Programa Farmácia Popular do Brasil | 1.000,00 |
| 1700.00.00.00.00 | | Transferências Correntes | 70.000,00 |
| 1720.00.00.00.00 | | Transferências Intergovernamentais | |
| 1721.00.00.00.00 | | Transferências da União | |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo | | | |
| 1721.33.99.10.00 | 32354 | Programa Farmácia Popular do Brasil | 70.000,00 |
| 2400.00.00.00.00 Transferências de Capital | | 50.000,00 | |
| 2420.00.00.00.00 | | Transferências Intergovernamentais | |
| 2421.01.00.00.00 | | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo | |
| 2421.01.01.00.00 | 32354 | Programa Farmácia Popular do Brasil | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 121.000,00 |

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

21000.00.000.0000.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

21020.00.000.0000.0.000 - Farmácia Popular

21020.10.000.0000.0.000 - Saúde

21020.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica

21020.10.301.0022.0.000 - Mais Saúde, Muito Mais Vida

21020.10.301.0022.6.101 - Programa - Farmácia Popular do Brasil

Lei nº 11.095/2010 4

Objetivo: Disponibilizar medicamentos à população por meio do comércio varejista farmacêutico, mediante pagamento pelo Ministério da Saúde e complementação pelo usuário, conforme valores e percentuais definidos em portarias próprias, para toda a população, independente da origem do atendimento em rede pública ou privada, ampliando desta forma o acesso da população a medicamentos essenciais, tornando, assim, mais abrangente o oferecimento de medicamentos com subsídio do Governo Federal, em parceria do Ministério da Saúde, com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, e com o Município. Com recursos da União e do Município, a título de contrapartida.

Lei nº 11.095/2010 5

Art. 10. Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto nos incisos II e III, § 1°, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- **§ 1º** Como excesso real de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) oriundos da União, por intermédio do Ministério da Saúde e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no "mercado financeiro".
- § 2º Como recursos para anulação considerar-se-á o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser anulado parcialmente do Elemento de Despesa 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente, pertencente à Atividade 02010.04.122.0002.2.002 Coordenação das Atividades da Chefia de Gabinete, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.
- **Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.007, de 23 de setembro de 2010.

Londrina, 9 de dezembro de 2010.

Homero Barbosa Neto PREFEITO DO MUNICÍPIO Telma Tomioto Terra SECRETÁRIA DE GOVERNO

Edson Antonio de Souza SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 331/2010 Autoria: *Executivo Municipal*